



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente alocadas no elemento Auxílio-Alimentação – 333904600000 e deverão constar das Leis Orçamentárias dos próximos exercícios financeiros.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de fevereiro de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal